



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE NUTRIÇÃO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO (NUCLEN)

Dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Núcleo de Estágios da Escola de Nutrição da UNIRIO.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo de Estágios da Escola de Nutrição da UNIRIO.

Art. 2º – O NUCLEN se caracteriza como um núcleo de ensino e tem por finalidade:

§ 1º Administrar a alocação dos alunos nas diversas áreas e modalidades de Estágios, providenciando a orientação nas várias Instituições conveniadas.

§ 2º - Possibilitar a sistematização dos Estágios Supervisionados nas diversas áreas, estabelecendo diretrizes básicas para a sua realização.

CAPÍTULO II

Da Localização e Estrutura Organizacional

Art. 3º - O NUCLEN será localizado no 3º andar do Prédio da Escola de Nutrição, onde serão desenvolvidas as atividades no âmbito da UNIRIO.

Art. 4º - O Núcleo de Estágios da Escola de Nutrição da UNIRIO é um Órgão Supra- Departamental, subordinado a direção da Escola de Nutrição e será administrado pelos membros docentes, cujas atribuições estarão vinculadas à carga horária docente contratada.

Art. 5º - A Coordenação do NUCLEN será exercida por dois docentes ativos – Coordenador e Coordenador Adjunto - eleitos e indicados pelo colegiado do mesmo, para o exercício do cargo por quatro (4) anos. Após esse período, os

cargos serão colocados a disposição do Núcleo para nova eleição por seus pares, o que será informado ao Colegiado do Curso de Nutrição e homologado pelo Colegiado do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 6º- O NUCLEN tem a seguinte estrutura organizacional: Docentes Coordenadores, Docentes Responsáveis, Docentes Colaboradores e Usuários.

§ 1º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do NUCLEN, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, com anuência dos Coordenadores.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º – Compete aos Docentes Coordenadores do NUCLEN:

- I- Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do NUCLEN;
- II- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- III- Coordenar a elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;
- IV- Planejar e coordenar reuniões do NUCLEN;
- V- Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- VI- Encaminhar minutas de Convênios e outros documentos entre a UNIRIO e as Instituições interessadas, buscando a ampliação desta rede;
- VII- Manter um cadastro de todas as instituições que ofereçam estágios;
- VIII- Gerenciar as atividades de estágio;
- IX- Providenciar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIRIO em caso de impossibilidade do docente responsável da área;
- X- Elaborar, avaliar e padronizar impressos a serem utilizados;
- XI- Em caso de solicitação, providenciar aos preceptores documento referente a realização do estágio;
- XII- Manter conteúdo programático e ementa das disciplinas de estágio atualizadas no site da Escola de Nutrição;

XIII- Elaborar relatório de atividades, bem como prestar informações, quando solicitado.

Art.8º - Compete aos Docentes Responsáveis:

- I- Participar ativamente das reuniões do NUCLEN;
- II- Zelar pela qualidade e bom andamento dos trabalhos realizados pelo NUCLEN;
- III- Realizar a distribuição dos alunos nas diversas áreas e modalidades de Estágio, sendo que a alocação dos alunos nas vagas dos estágios dar-se-á pelo maior coeficiente de rendimento, e em caso de empate, pela matrícula mais antiga e por último, pela idade do discente;
- IV- Avaliar o local de estágio para indicar ou não a celebração do convenio no que tange ao atendimento das condições oferecidas;
- V - Providenciar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIRIO referente a sua área de responsabilidade;
- VI - Elaborar, avaliar e padronizar impressos a serem utilizados especificamente em suas áreas, para posterior aprovação em colegiado do NUCLEN;
- VII – Manter contato permanente inclusive através de visitas com as Instituições/Empresas conveniadas;
- VIII – Fornecer aos Docentes Coordenadores semestralmente listagem composta dos nomes dos discentes e os respectivos locais onde realizaram seus estágios obrigatórios na área;
- IX – Sempre que houver mudança ou solicitação, fornecer o conteúdo programático e ementa da disciplina o qual é responsável;
- X - Orientar o discente quanto ao desenvolvimento do estágio;
- XI - Acompanhar a frequência do discente às reuniões de orientação do estágio e realizar a sua avaliação na disciplina;
- XII - Ser responsável pela disciplina de estágio obrigatório, tendo como uma das atribuições o lançamento das respectivas frequências e notas dos alunos no sistema de informações para o ensino (SIE).

Art. 9º - Compete aos Docentes Colaboradores:

I- Zelar pela qualidade e bom andamento dos trabalhos realizados pelo NUCLEN;

II- Realizar sempre que possível a supervisão *in loco* do discente para acompanhamento da realização do estágio;

III- Orientar o discente quanto ao desenvolvimento do estágio;

IV- Acompanhar a frequência do discente às reuniões de orientação do estágio e realizar a sua avaliação na disciplina.

Art. 10º - São condições básicas a realização de estágio:

a - Estar regularmente matriculado na respectiva disciplina de estágio.

b- Ter sido aprovado em todas as disciplinas que são pré-requisito para os estágios / todas disciplinas obrigatórias

§ 1º - O aluno deverá encaminhar-se ao Núcleo de Estágios da Escola de Nutrição para conhecimento das normas após solicitação da matrícula.

§ 2º- O aluno será encaminhado para o referido estágio devendo assinar termo de compromisso, levar folha de frequência, ficha de avaliação e modelo de trabalho de conclusão de estágio a ser seguido.

§ 3º - No termo de compromisso, fica explícito que o aluno devera cumprir integralmente a carga horária em prazo determinado pelo Projeto Pedagógico, desenvolver as atividades do estágio com responsabilidades, entregar o trabalho de conclusão de estágio em prazo definido pelo Docente Responsável de cada área e assinar ficha de entrega do trabalho e comparecer às reuniões previamente agendadas, pelo (s) respectivo (s) supervisor (es).

§ 4º - O aluno manterá contato com o Núcleo de Estágios da Escola de Nutrição através de seus respectivos Docentes Responsáveis, para obter esclarecimentos e informar as irregularidades que possam estar ocorrendo nas Unidades de lotação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 11º Características das unidades de lotação para Estágio:

I – Processos Produtivos de Refeições- Deverá ser realizado em Unidades de Alimentação e Nutrição, onde são desenvolvidas as atividades técnico-

administrativas necessárias para a produção e distribuição de refeições, devendo fornecer 50 refeições/dia no mínimo.

II- Nutrição Social - Deverá estar complementada com a educação alimentar e nutricional. Os locais a serem realizados incluem: creches, centros de saúde, ambulatórios que desenvolvam atividades coletivas complementares ao atendimento individualizado, escolas, asilos, Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), gestão em políticas de alimentação e nutrição e demais locais onde poderão estar desenvolvendo atividades que englobem a saúde coletiva.

III – Controle de Qualidade – Deverá estar desenvolvendo atividades de controle de qualidade de produtos alimentícios em laboratórios, Unidades de Alimentação e Nutrição ou Serviços de Alimentação.

IV – Nutrição Clínica - Deverá desenvolver atividades em enfermarias clínicas, cirúrgicas e /ou CTI de hospitais da rede pública e privados.

§ 1º - Todas as Unidades deverão possuir nutricionistas disponíveis para atuar como preceptores dos discentes estagiários e profissionais de áreas afins para proporcionar aos alunos experiência prática na linha de formação.

Art. 12º- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do NUCLEN, e caso seja necessário pela Direção da Escola de Nutrição com aprovação do Colegiado de curso.